

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 1651/2024 de 9 de agosto de 2024

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao “Empreendimento Turístico Caminho da Barca”, no concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico e avaliado em fase de Projeto de Execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

6 de agosto de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “EMPREENDIMENTO TURÍSTICO CAMINHO DA BARCA”

Tipologia de Projeto: Aldeamento turístico nos termos definidos pela alínea b) do número 20 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, enquadrado em área sensível.

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santo António, Concelho de São Roque do Pico

Proponente: Caminho da Barca, Lda.

Entidades licenciadoras: Câmara Municipal de São Roque do Pico, licenciadora da construção do Projeto de Execução, e Direção Regional do Turismo, licenciadora das operações urbanísticas relativas ao empreendimento e na classificação turística do Projeto.

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Decisão da DIA: Favorável à construção do “Empreendimento Turístico Caminho da Barca”, avaliada a partir do seu Estudo de Impacte Ambiental efetuado ao Projeto de Execução e condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas de mitigação, compensação e do programa de monitorização para a biodiversidade indicado no Estudo de Impacte Ambiental ao Projeto de Execução “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca”, aceites pela Comissão de Avaliação através do seu parecer final emitido no âmbito do procedimento de AIA e com as alterações e adições nos moldes fixados na presente DIA, no que for aplicável às fases de construção e de exploração deste empreendimento.

2. Cumprimento do Plano de Gestão Ambiental da Obra anexo ao Estudo de Impacte Ambiental e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição que integrou a documentação do Projeto de Execução, os quais devem ficar disponíveis, durante a fase de construção, para verificação das entidades competentes em ações de inspeção e de fiscalização da obra.
3. Emissão de licença de rejeição de água residuais pela autoridade competente em matéria de recursos hídricos, tendo em conta o enquadramento do empreendimento turístico no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.
4. Na faixa de 10 metros, correspondente à margem dos recursos hídricos, a contar do bordo superior do talude da linha de água confinante ao empreendimento, seja salvaguardada uma zona de proteção ao curso de água, na qual não poderá haver escavações nem alteração da morfologia, sendo apenas permitida ações de limpeza e manutenção do coberto vegetal.
5. Antes da emissão da licença de construção o proponente deve demonstrar, com precisão, perante a entidade licenciadora e a Autoridade Ambiental e com aceitação por esta, que a implantação das estruturas associadas ao projeto como piscinas, estaleiro e parques de materiais se situam totalmente fora dos espaços agrícolas de proteção total e da Área prioritária para a conservação do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico.
6. A par dos espécimes de *Dracaena draco*, a plantar na entrada do empreendimento, deve ser esclarecida e aceite pela Autoridade Ambiental, para todas as espécies de flora a utilizar na implementação do projeto, a respetiva origem/ fornecedores e número de espécimes, sendo que, *à priori*, os espécimes de espécies nativas devem ter origem na ilha do Pico, o mais próximo possível da área do projeto e legalmente propagados/ adquiridos.
7. Não devem ser implementados bebedouros para aves no âmbito e na área do projeto.
8. A presente DIA não dispensa qualquer outra condicionante legal ou técnica a que o licenciamento do empreendimento avaliado em procedimento de AIA possa legalmente estar sujeito e não discriminada na presente decisão.

Medidas de mitigação ou compensação de impactes negativos e de potenciação dos efeitos positivos

Fase de Construção

1. Implementar as boas práticas ambientais previstas no Plano de Gestão Ambiental da Obra e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente na movimentação e decapagem de terras, que deve ser convenientemente armazenada para a sua reutilização no projeto e modelação do terreno; limitação da remoção do coberto vegetal e circulação de máquinas à área estritamente necessária; aspersão por água nos períodos secos, ao longo dos circuitos não pavimentados de máquinas e viaturas; preservação da limpeza dos caminhos de acesso; ações de redução dos riscos de erosão hídrica nos períodos de precipitação intensa; gestão de resíduos, sobretudo perigosos ou contaminados, óleos, combustíveis e efluentes ao nível da recolha, armazenamento temporário com acondicionamento estanque e com bacias de retenção nos casos necessários, destinados a posterior entrega a operador licenciado; sistema de controlo de derrames e acidentes geradores de contaminações do solo e da água e demonstração da seleção de métodos construtivos geradores do menor ruído possível; criação de mecanismos de informação da população sobre o início da obra, sinalização de áreas e vias afetadas pelos trabalhos de construção, circuitos de abastecimento de inertes e de transporte de resíduos.
2. Os muros de pedra seca que venham a ladear os caminhos deverão ser limitados a uma altura máxima de 1 metro.
3. O Empreiteiro fica obrigado a efetuar um acompanhamento das movimentações de terras que assegure que perante qualquer descoberta espeleológica ou cavidade geológica alvo de interesse que ocorra durante estes trabalhos, se comunique à entidade competente em matéria de cultura e autoridade ambiental, para verificação da sua importância e implementação de eventuais medidas pertinentes, sendo que estas poderão resultar em indemnizações aos afetados a definir nos termos da legislação em vigor.
4. Até ao termo da fase 2 de construção considerada no Estudo de Impacte Ambiental apreciado, deve proceder à estabilização do talude norte da propriedade confinante com o caminho existente.
5. Existência de um Plano de Inspeção e Manutenção periódica das viaturas, máquinas e equipamentos para evitar possíveis contaminações associadas a situações de derrames de combustíveis e óleos, bem como o controlo para assegurar emissões legais de ruído e dos gases de combustão pelas mesmas, no qual constem os critérios de controlo da sua implementação e de introdução de ações corretivas quando necessárias.

6. Deverá ser assegurado o respeito pela drenagem natural do terreno, garantindo a minimização de riscos de erosão e deslizamentos do solo, de forma a não afetar o leito na proximidade e impedir o livre escoamento das águas.
7. Os órgãos do sistema de tratamento deverão implantar-se fora das margens dos recursos hídricos, sendo da responsabilidade do proponente a manutenção dos mesmos (limpeza sempre que necessário), sendo certo que não se poderá proceder a qualquer descarga de águas residuais para o meio natural sem o devido tratamento prévio.
8. Manutenção dos exemplares das espécies nativas que não interfiram na recuperação da vinha nem na construção das edificações e transplante para outro local da propriedade das que teriam de ser destruídas, tendo em conta um levantamento prévio ao início da obra, efetuado por técnico habilitado, dos espécimes e respetivas espécies existentes na área de intervenção, com indicação dos exemplares a manter e a transplantar e do seu novo local, a ficar disponível nas instalações para verificação desta medida pelas entidades competentes de inspeção e de fiscalização.
9. Recolha, sempre que possível, das plantas que germinaram na zona de construção, para posterior ornamentação do espaço, com o devido acompanhamento por técnico habilitado.
10. Remover e destruir as plantas e propágulos das espécies exóticas sobretudo as de carácter invasor (e.g. *Pittosporum undulatum*, *Acacia melanoxylon*, *Phytolacca americana*, *Rubus ulmifolius*, *Hedychium gardnerianum*), tendo em conta uma operação de controlo de infestantes nas zonas de floresta a manter, devendo ainda ser tomadas medidas para evitar a propagação das espécies invasoras existentes na área do projeto no movimento de terras, sendo o transporte do material recolhido em invólucro fechado e sua deposição em aterro controlado e devidamente acompanhado por técnico habilitado.
11. A vegetação para a reflorestação e arranjos paisagísticos do empreendimento deve ser exclusivamente com espécies autóctones e endémicas dos Açores, reproduzidas todas por via seminal. Assim, deverão ser plantados *Morella faya*, *Picconia azorica*, *Frangula azorica*, *Laurus azorica*, *Erica azorica*, *Viburnum treleasei*, *Juniperus brevifolia*, entre outros, bem como uso de videiras de castas autóctones e figueiras.
12. A construção dos edifícios situados a Norte do empreendimento turístico, nomeadamente as atividades mais ruidosas, deverão ser levadas a cabo, preferencialmente, após a partida dos cagarros e antes da sua chegada, ou seja, entre novembro e março.

13. Na zona da vinha a recuperar usar apenas as castas autóctones dos Açores (Verdelho, Arinto dos Açores e Terrantez do Pico).

14. O projeto de iluminação exterior a instalar e a estender para a fase de exploração deve seguir o guia das boas práticas para a Mitigação da Poluição Luminosa nos Açores (Luminaves, 2019) para as Aves, com adoção das seguintes medidas: criação de um ponto diferenciado de luz com temporizador para os morcegos, utilização de lâmpadas com baixo nível de luz azul e com temperatura de cor inferior a 3000K, utilização de sensores de proximidade e lâmpadas com foco que direciona a luz para baixo evitando a dissipação.

15. Os resíduos biodegradáveis devem ser, se possível na ilha, reencaminhados para um centro de compostagem.

16 Existência de ações de formação interna dos trabalhadores que lhes dê conhecimentos tendentes a assegurar o objetivo de restrição da área de intervenção ao mínimo necessário ao nível de movimento de terras, de circulação de máquinas e de viaturas e na instalação de estaleiros dentro da área reservada ao Projeto sem afetar a envolvente, a implementar condições de higiene, segurança no trabalho e boa gestão ambiental, complementado com um sistema de verificação da data da respetiva concretização, programa e elementos participantes.

17. Deve-se proceder à demolição da construção antiga situada em zona sensível e os resíduos reutilizados na construção/manutenção de currais de vinha e os que forem inadequados para o efeito, aplicar-se o exposto no Plano de Gestão Ambiental da Obra anexo ao Estudo de Impacte Ambiental e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

18. Existência de um sistema de acolhimento e atendimento da população para receber eventuais reclamações, propostas de soluções de impactes na sociedade, análise das mesmas e busca de soluções ou minimização dos incómodos.

19. Potenciar a contratação de mão-de-obra local tanto nas fases de construção como de laboração, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais, através de anúncios a divulgar nos órgãos de comunicação social local e instituições públicas da área do emprego e formação profissional.

Fase de Exploração (Laboração)

1. Existência de um sistema de controlo, recolha e tratamento para as águas residuais geradas nesta fase, nomeadamente fossas sépticas, devidamente mantido e adaptado às diferentes características dos efluentes gerados e nas condições definidas no licenciamento destas águas.
2. Pavimentação e manutenção dos caminhos do empreendimento, sobretudo dos troços mais inclinados com implementação do controlo e manutenção do sistema de recolha das águas.
3. Existência de uma rede de traçados de circulação de pessoas e viaturas e planeamento dos trabalhos de preservação dos arranjos paisagísticos que preserve a manutenção da flora natural, sobretudo da arbórea circundante, e implementação de um sistema de trabalhos que assegure a continua remoção e destruição das plantas e propágulos das espécies exóticas, sobretudo as de carácter invasor que se procurou erradicar durante a fase construção.
4. Os resíduos biodegradáveis devem ser, se possível na ilha, reencaminhados para um centro de compostagem.
5. Existência de programas a promover a circulação pedonal e o uso de bicicleta pelos utentes do empreendimento.
6. Existência de plano relativo ao sistema de recolha, separação e gestão de resíduos na área do empreendimento, devidamente estruturado e disponível nas instalações para verificação das entidades competente de fiscalização e inspeção, e onde os resíduos vegetais provenientes da cultura da vinha que não possam ser aproveitados na exploração sejam reencaminhados para compostagem.
7. Implementação de planos tendentes a limitar a circulação automóvel no interior do empreendimento e atividades ruidosas.
10. Implementação de ações de informação e divulgação do património natural, histórico e cultural da zona, nomeadamente ao nível da cultura da vinha, património geológico, biodiversidade e articulação entre estes fatores ambientais.
11. O proponente em matéria de atividade turística deverá celebrar protocolos com instituições locais e concelhias tendo em vista a promoção, no espaço do empreendimento, da cultura local, concretizadas no recrutamento de grupos/artistas locais, por exemplo ao nível da música, do teatro e do folclore, mantendo os mesmos disponíveis nas instalações para verificação pelas entidades competentes em matéria de fiscalização e inspeção do cumprimento do teor da presente DIA.

Fase de Desativação

Devido às incertezas associadas a esta fase, a desativação do empreendimento deverá ser precedida da elaboração de um plano que defina as orientações e as ações a tomar na área do projeto em função do uso pretendido e do destino a dar às edificações existentes no local a sujeitar a apreciação e aprovação das entidades com a competência do Ambiente à data da desativação do Empreendimento Turístico do Caminho da Barca.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

A construção e exploração do projeto de execução “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca” fica sujeita ao abrigo da presente DIA à implementação do seguinte programa de monitorização do fator ambiental Biodiversidade, ao nível das espécies de avifauna e morcegos, com especial interesse na espécie *Calonectris borealis* (Cagarro):

1. Caracterização da situação de referência da população de avifauna e morcegos na propriedade e envolvente aos seus limites, na fase pré-construção, por um período de um ano: uma campanha por estação do ano de modo a conhecer as variações anuais destas.
2. Realização de 3 campanhas anuais durante o período de construção: 2 entre abril e outubro inclusive e 1 uma entre novembro e março.
3. Realização de 2 campanhas anuais no período de exploração/laboração.
4. Elaboração de relatórios de monitorização anuais, a entregar na Autoridade Ambiental num prazo de 90 dias seguidos após o termo do período coberto pelo mesmo.

Realização de relatórios extraordinários no caso de se detetarem situações de impacto significativo anómalo que obrigue à implementação urgente de medidas corretivas, que devem ser entregues à Autoridade Ambiental no prazo de 30 dias após a tomada de conhecimento da situação.

A Estrutura dos Relatórios deverá atender às orientações constantes no número 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, com as adequadas atualizações do Anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro.

5. O programa deve-se estender em função da compreensão dos impactos provocados pelo projeto nas populações alvo do estudo e permitir verificar a eventual necessidade de introdução de novas medidas de mitigação ou corretivas e os seus efeitos de forma a permitir

criar condições de estabilização que tornem desnecessárias a continuação desse acompanhamento na sequência de um relatório final a evidenciar e a justificar a não necessidade desse prolongamento a apreciar pela Autoridade Ambiental e sujeito a decisão por esta.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática: Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“EMPREENDIMENTO TURÍSTICO CAMINHO DA BARCA”

Descrição sumária do empreendimento avaliado em projeto de execução:

O Projeto de Execução destina-se à construção de um empreendimento do tipo Apartamentos Turísticos, com categoria de 4 estrelas, integrado numa exploração agrícola existente de vinhas e figueiras, que se constitui através de um conjunto de edificações autónomas dispersas pelo terreno e articuladas por uma rede interna de percursos pedonais e viários, apoiados por uma área de estacionamento privativa. O acolhimento efetua-se por um edifício principal de volumetria compacta, com dois pisos, que concentra áreas de serviço, restauração, bar, comércio de produtos, SPA, ginásio, piscinas e instalações de apoio a estas valências.

As 30 unidades de alojamento distribuem-se por 20 moradias dispersas pelo terreno (4 do tipo T3, 8 T2 e 8 T1) e 10 apartamentos, estes organizados em 2 blocos de 5 apartamentos cada, localizados nas imediações do edifício principal (8 tipo estúdio T0 e 2 T1). Destas unidades resulta uma ocupação máxima de 108 camas: 92 fixas e 16 convertíveis, estas instaladas nas salas de estar das moradias tipo T2.

O proponente requereu fasear a construção do projeto com a seguinte programação:

Fase 1 – Edifício principal respetiva área de estacionamento descoberto, 2 blocos de apartamentos (8 estúdios T0 e 2 T1), e 12 moradias (4 moradias do tipo T3 e 8 do tipo T2) e as piscinas exteriores localizadas na parte norte da propriedade;

Fase 2 – As restantes 8 moradias (2 núcleos de 4 moradias T1 cada).

O prazo de cada fase é de 2 anos, prevendo-se que o projeto fique concluído em 4 anos.

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de AIA realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) ao Projeto de Execução “Empreendimento Turístico Caminho da Barca”, tendo como proponente a empresa Caminho da Barca Lda., iniciou-se a 4 de janeiro de 2024, com a entrada na Autoridade Ambiental, do suporte digital do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e da memória descritiva da pretensão.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, emitiu um primeiro parecer de apreciação do EIA a 7 de fevereiro, onde, ao verificar a não consideração do pedido de faseamento do projeto, inicialmente por um período de 8 anos, a falta de várias figuras que viabilizassem determinar com precisão a implantação de diversas edificações e algumas inconsistências nos documentos, solicitou em parecer a reformulação dos mesmos,

ficando suspenso o procedimento de AIA até à receção dos novos documentos, inclusive em papel, o que ocorreu a 15 de maio. A 17 de maio a CA considerou que o EIA, apesar de ainda enfermar de algumas imperfeições, estas não eram de molde a comprometer a conformidade do mesmo com o artigo 37.º do Diploma AILA, pelo que propôs à Autoridade Ambiental a emissão da Declaração de Conformidade da versão de abril de 2024 do EIA e o procedimento de AIA prosseguiu para Participação Pública.

A Participação Pública decorreu por 30 dias úteis para assegurar as diretrizes da Diretiva AIA, entre 31 de novembro e 12 de julho de 2024 inclusive, não tendo havido qualquer participação de cidadãos.

A CA, após conhecer o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer a 19 de julho, com base no qual a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática propôs a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada onde a licença de construção do projeto ficou dependente de se demonstrar, com precisão, perante a entidade licenciadora e a Autoridade Ambiental, a aceitação por esta, de que a implantação de várias estruturas associadas ao projeto como piscina, estaleiro e parques de materiais se situavam totalmente fora dos espaços agrícolas de proteção total e da Área prioritária para a conservação do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico e do cumprimento das medidas de mitigação, de compensação e do programa de monitorização propostos no EIA nos moldes constantes naquele parecer e transpostos para esta DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação de cidadãos.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental com as medidas de mitigação e programas de monitorização nele indicados integrando as alterações propostas no parecer final da Comissão de Avaliação, bem como do facto de não ter sido identificado no procedimento de AIA qualquer impedimento legal ao empreendimento, nem o balanço de impactes ambientais ser negativo significativo de modo a fundamentar a inviabilização do empreendimento.

Síntese de Pareceres exteriores: O único parecer solicitado exteriormente aos Serviços que integravam a Comissão de Avaliação foi à Divisão de Gestão de Resíduos, onde esta verificou um conhecimento das normas legais sobre a matéria.